Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 66/2024-E, DE 12/08/2024 AUTÓGRAFO N° 5937/2024, DE 27/08/2024 LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.150.276,80 (cinco milhões, cento e cinquenta mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.150.276,80 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(495) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00	R\$ 3	.928.000,00
(10557) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00	R\$	300.000,00
(423) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00	R\$	681.960,00
(417) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00	R\$	65.940,00
(481) 01.09.11.10.302.0048.2196.3.3.90.39.00	R\$	174.376,80
TOTAL:	R\$ 5	5.150.276,80

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à demanda parlamentar disponibilizada conforme Portaria 3.607 destinada ao custeio da Atenção Básica;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à demanda parlamentar disponibilizada conforme Portaria 3872 destinada ao custeio da Média e Alta Complexidade;

III – excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.928.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil reais) referente à demanda parlamentar disponibilizada conforme Portaria 4.498 destinada ao custeio da Média e Alta Complexidade;

IV – excesso de arrecadação no valor de R\$

1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) referente à demanda parlamentar disponibilizada conforme Portaria 4.683 destinada ao custeio da Média e Alta Complexidade;

V – excesso de arrecadação no valor de R\$ 681.960,00

(seiscentos oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais) referente a repasse de recursos federais previstos para o ano de 2024 referente ao recurso Agente Comunitários de Saúde – APS:

VI – excesso de arrecadação no valor de R\$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais) referente a repasse de recursos federais previstos para o ano de 2024 referente ao recurso Agente de Combate as Endemias – Vigilância em Saúde;

VII – excesso de arrecadação no valor de R\$ 174.376,80 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) referente a repasse de recursos federais previstos para o ano de 2024 ao recurso Saúde Mental – MAC.

TOTAL:R\$ 5.150.276,80

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis n^{os} 5.272, de 28/07/2021; 5.665, de 11/07/2023; e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, de 27 de agosto de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

publicação].

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário